CISAM-REG
Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br regulacao@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO CISAM-REG Nº 03/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a reedição das Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, no âmbito dos Municípios regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, através do CISAM REG, durante o período de excepcionalidade emergencial para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Estatuto e suas alterações, bem como seu Regimento Interno e

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 8, inciso I, determina que exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I e X e XI, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público, além de medidas de contingência e de emergência;

Que o CISAM REG recebeu delegação para regular e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico dos municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Capinzal, Joaçaba, Herval d'Oeste, Luzerna, Ouro, Vargem e Zortéa;

Que, em decisão liminar de 08 de maio de 2020, o Desembargador Jaime Ramos suspendeu, até o julgamento do mérito do Mandado de Segurança Coletivo nº 5010030-68.2020.8.24.0000/SC, a aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual nº 17.933/2020;

Que já expirou a vigência da Resolução CISAM-REG nº 01/2020, de 30 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário, a serem aplicada pelos prestadores desses serviços nos municípios Regulados pelo CISAM REG e que tenham expedido decreto de estado de calamidade pública, abrangente também ao setor de saneamento básico, em face da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Decretado estado de calamidade pública municipal, fica assegurado ao Poder Executivo exercer suas prerrogativas de titular dos serviços de saneamento básico, podendo avocar as competências regulatórias delegadas, emitindo comandos gerais vinculativos ao seu ente regulador e estabelecer através de Decreto, e de forma temporária, a isenção de tarifas de água e esgoto a categorias específicas (tarifa social, por exemplo); suspensão de corte por inadimplência; prorrogação de vencimento de contas em período de isolamento social e regras especiais para pagamento.

Art. 3º. Os princípios básicos da prestação de serviços de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário, tais como: qualidade, regularidade e segurança são invioláveis e devem ser mantidos mesmo que em períodos de crise sanitária e calamidade, com o atendimento pleno ao Padrão de Potabilidade, estabelecido pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde e aos critérios de lançamento de efluentes tratados.

Art. 4º. O prestador de serviços de saneamento básico, a seu critério, poderá, durante o período de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e decretação de estado de calamidade no âmbito municipal, deliberar sobre as leituras do consumo de água através da utilização de média registrada no histórico de leituras, bem como, flexibilizar e prorrogar prazos estabelecidos para a execução de serviços não essenciais (mudanças de ligação, por exemplo).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de Dezembro de 2020, ou até o julgamento, no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, do mérito do Mandado de Segurança Coletivo nº 5010030-68.2020.8.24.0000/SC.

Matheus P. Massaut

Matheus Pinheiro Massaut
Presidente da CREFISBA